

Id:167C2F3CC547E807

Id:12525ED3ACA9E74F



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinetechnpi@yahoo.com.br
 Curral Novo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
 CNPJ nº 01.612.556/0001-00
 Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
 Telefone: (89) 3466-0050
 Email: gabinetechnpi@yahoo.com.br
 Curral Novo do Piauí - PI

LEI Nº 093/2022, de 12 de abril de 2022.

DECRETO Nº 017/2022, de 18 de abril de 2022.

"Institui a Política de Regularização Fundiária no Município de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências."

Situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda extensão territorial do município de Curral Novo, Estado do Piauí, afetado pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA/MDR Nº 260/2022.

O Senhor Abel Francisco de Oliveira Junior, Prefeito do Município de Curral Novo do Piauí, localizado no estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as irregularidades das ocorrências de chuva neste município não restaram capacidade hídrica suficiente para atender as necessidades destes municípios quanto ao acesso à água potável própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola safra 2021/2022;

CONSIDERANDO que as poucas chuvas dos últimos 90 dias, afetaram diretamente os açudes e reservatórios do município, que não foram reabastecidos e estão com volumes baixos ou exauridos;

CONSIDERANDO ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro às famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

CONSIDERANDO que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.


 Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada Situação Anormal em toda extensão territorial no Município de Curral Novo, Estado do Piauí, caracteriza como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de abril de 2022.


 ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Prefeito Municipal
 Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Regularização Fundiária no Município de Curral Novo do Piauí, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados, ao ordenamento territorial urbano do Município de Curral Novo do Piauí, que visam à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares, termos de concessão de direito de uso e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, na Lei Federal nº 13.465/2017, no Decreto nº 9.310/2018 e na Lei nº 14.118/2021.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências, de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 1º - A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 2º - As normas e procedimentos da Reurb promovida mediante Legitimação Fundiária somente poderão ser aplicados para aprovação de processos de regularização fundiária de núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016, assim reconhecidos por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal.


 Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

§ 3º - A Regularização Fundiária também poderá ser promovida, individual ou coletivamente, em parceria com o Município, pelo Estado, pelos próprios beneficiários, por cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundação, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas do desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

§ 4º - Para atender à necessidade de participação dos interessados será imprescindível a realização de pelo menos uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como serão explicados, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

Art. 2º - A gestão do Programa de Regularização Fundiária de Curral Novo do Piauí caberá à **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma coordenada e integrada com demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais afins e com o apoio do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí.

Art. 3º A política de Reurb no Município Curral Novo do Piauí tem como princípios a segurança jurídica das situações de posse mansa e pacífica em ocupações informais consolidadas; a sustentabilidade econômica, social e ambiental; a garantia do mínimo de ordenação territorial para ocupação e uso do solo de maneira eficiente e funcional e a garantia de infraestrutura básica para as comunidades regularizadas, devendo ainda observar os seguintes objetivos que regem o procedimento:

- I - identificação dos núcleos urbanos informais que devam ser regularizados e organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II - criação de unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III - ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV - promover a integração social, com a consequente geração de emprego e renda;
- V - estimular a resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;
- VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;


 Abel Francisco de O. Júnior
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 038.630.583-80

(Continua na próxima página)